

- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-039 — Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



PROCESSO Nº 26/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

ATA Nº 38/2025

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado **F C SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME**, CNPJ Nº 07.556.125/0001-41, localizada à Rua Vereador Fernando Maria Neto, nº 421 – Jardim Amália – Volta Redonda/RJ – Cep.: 27.251-197, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. **FLÁVIO DA COSTA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.523.295-9 IFP/RJ e do CPF nº 916.054.317-53, doravante denominado simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, o Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de toners e cartuchos compatíveis (similaridade igual ou superior), a serem utilizados pelos departamentos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2025 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de ata de registro de preços, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições expostas:

1 - OBJETO

1.1 - Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de toners e cartuchos compatíveis (similaridade igual ou superior), a serem utilizados pelos departamentos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes.

2 - DOS PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I. O valor total para a presente contratação é de R\$ 5.407,68 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos) em sistema de registro de preços.
- 2.2 Os valores expressos nesta ata de registro de preços serão reajustados com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
- 2.3 Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de 01 (um) ano, contado da data base da mediana dos preços estimados, qual seja, o mês de Maio de 2025.

3 – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho sem participação de outros órgãos.



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-039 — Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 5.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.3.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
 - 5.3.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.3.1.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.3.2 Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
 - 5.3.2.1 Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
- 5.4 O registro a que se refere o item 5.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edita; e
- 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
- 5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município www.alvarodecarvalho.sp.gov.br e ficará disponibilizado



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-039 — Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



durante a vigência da ata de registro de preços.

- 5.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
- 5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
- 5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2 Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 6.1 A entrega será iniciada no prazo de até 5 (**cinco**) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 6.2 A entrega deverá ser realizada até 05 (**cinco**) dias úteis, conforme as condições estabelecidas na proposta e na Ata.
- 6.2.1 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sendo respeitado o prazo de entrega.
- 6.3 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



- 6.3.1 Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive logística reversa.
- 6.4 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo relacionado no item 6.2, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.
- 6.5 Não haverá quantidades mínimas ou máximas para os pedidos, assim como poderão ser efetuados diária, semanal ou mensalmente, conforme a necessidade do setor solicitante, sendo efetuados dentro do prazo estabelecido neste edital através de pedido formal ou nota de empenho.

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos devidos a Detentora da Ata da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até trinta dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
- 7.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 7.3 O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
- 7.4 À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
- 8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9 – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-039 — Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
- 9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



- 10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou;
- 10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 10.4.1 Por razão de interesse público;
 - 10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11 - DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
- 11.3 Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 12.2 As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução da ata de registro de preços, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-039 — Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.3 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal da Ata de Registro de Preços resultante do presente pregão será o Sr. Victor Hugo Batista Francelino – Chefe de Gabinete.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Álvaro de Carvalho/SP, 19 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Contratante
ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

F C SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME Contratada FLÁVIO DA COSTA E SILVA Titular

Fiscal da Ata:	
Victor Hugo Batista Francelino Chefe de Gabinete	
Testemunhas:	
1 ^a Nome: Rodrigo Costa	2 ^a Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva RG: 25 337 420-X SSP/SP



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-039 — Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante	Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho	
Contratada	F C Silva Comércio de Informática – ME	
Ata nº	38/2025	
Objeto	"Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de toners e cartuchos compatíveis (similaridade igual ou superior), a serem utilizados pelos departamentos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I".	
Advogados		

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados:

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, 19 de Maio de 2025.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade							
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES						
Cargo	Prefeito N	/lunicipal					
CPF	096.165.5	538-01					
Assinatura							
Responsável Dispensa/Inexi		Homologação de Licitação	do	Certame	ou	Ratificação	da
	gibilidade			Certame	ou	Ratificação	da
Dispensa/Inexi	gibilidade	de Licitação I DE OLIVEIRA L		Certame	ou	Ratificação	da
Dispensa/Inexi	gibilidade ADILSON	de Licitação I DE OLIVEIRA L Junicipal		Certame	ou	Ratificação	da



- ESTADO DE SÃO PAULO -Avenida Santa Cecília, nº 596 CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119 CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinam o ajuste:

Polo Contrata	Pelo Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO				
	1				
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES				
Cargo	'				
CPF	096.165.538-01				
Assinatura					
Pelo Contrata	da: F C SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA – ME				
Nome	FLÁVIO DA COSTA E SILVA				
Cargo	Titular				
CPF	916.054.317-53				
Assinatura					
Ordenador de	Despesa da Contratante				
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES				
Cargo	Prefeito Municipal				
CPF	096.165.538-01				
Assinatura					
Gestor da Ata					
Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES				
Cargo	Prefeito Municipal				
CPF	096.165.538-01				
Assinatura					
Demais Responsáveis					
Nome	VICTOR HUGO BATISTA FRANCELINO				
Cargo	Chefe de Gabinete				
CPF	421.121.638-41				
Assinatura					